

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 4/2025

Processo nº 03750.010205.000031/2024-91

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA DE RISCOS ATUARIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Seguridade, a **Sra. REGINA CÉLIA DIAS**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 1.231.008, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 539.592.641-00, cargo para o qual foi nomeada mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 605, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, estabelecida na Travessa Belas Artes, nº 15, Bairro Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.060-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Financeiro o **Sr. RAPHAEL DE ALMEIDA BARRETO**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 097520373, expedida pelo DETRAN/ RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.211.147-61, e por sua Diretora Jurídica, Risco e *Compliance* a **Sra. FERNANDA BLANCO ERBISTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade nº 145.540, expedida pela OAB/ RJ, inscrita no CPF sob o nº 098.929.017-46, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010205.000031/2024-91, referente ao cumprimento da medida cautelar, constante em Despacho do TCU, relativo ao Processo nº 022.028/2024-2, datado de 15/12/2024, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial para cobertura específica para os riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do plano ExecPrev, do plano LegisPrev ou outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, a partir das especificações contidas neste documento, as quais podem sofrer alterações, observados a legislação e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações vigentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

1.2. O objeto do presente contrato compreende:

1.2.1. Compartilhamento do FCBE

1.2.1.1. Compreende o compartilhamento parcial dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e conforme especificações deste documento e outros que vierem a ser publicados e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

1.2.2. Parcela Adicional de Risco

1.2.2.1. Compreende o compartilhamento da integralidade dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados individualmente pelos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento, de outros que vierem a ser publicados e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

1.2.3. Serviços de captação

1.2.3.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes não aderidos automaticamente para os planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, proposta comercial apresentada e ao cumprimento da medida cautelar, constante em Despacho do TCU, relativo ao Processo nº 022.028/2024-2, datado de 15/12/2024, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, ou até que seja proferida decisão revogando a medida cautelar que ensejou essa contratação, o que ocorrer primeiro.

2.1.1. Com o término da vigência do presente contrato, seja por qual motivo for, bem como a determinação disposta na medida cautelar, o Compartilhamento do FCBE e a Parcela Adicional de Risco serão automaticamente absorvidos, sem exceção, por outro Contrato a partir da data que este assumir tais objetos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor diretamente do número de adesões ao plano de participantes cobertos pelo FCBE, da parcela absorvida da Reserva Matemática pela FUNPRES-EXE, assim como dos valores contratados da PAR pelos participantes dos planos.

3.2. Os prêmios pagos mensalmente à CONTRATADA serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio do FCBE e da PAR, não gerando despesa administrativa à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO PECÚLIO NOS CASOS DE MORTE OU INVALIDEZ DO PARTICIPANTE SEGURADO

4.1. As indenizações relativas aos seguros por morte ou invalidez deverão ser pagos pela CONTRATADA nos prazos previstos no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Ante a natureza do objeto sua execução não envolve custos orçamentários e despesa administrativa da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo I deste Contrato e na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução está prevista no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, e nos Artigos 147 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COBERTURA DOS RISCOS

8.1. A cobertura dos riscos está prevista no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

9.1. O procedimento operacional está prevista no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato, e na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016 e na Seção VI Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

13.1.2. amigavelmente;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da Funpresp-Exe quanto ao tema.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

18.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

19.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

19.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de

sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação do objeto, apenas no que diz respeito à equipe de captação, nos termos do Projeto Básico.

20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

20.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpresp-Exe ou com funcionário que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

21.1. O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, mediante notificação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e de forma imediata, no caso de reforma da decisão cautelar pelo Tribunal de Contas da União, referente à Representação apresentada pela CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS PÓS RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Em caso de rescisão antecipada do contrato, seja por que motivo for, mas especialmente em face da reforma da decisão que concedeu a medida cautelar, deverão ser observados pela CONTRATADA, por si ou por terceiros por ela contratados, sob pena de multa, o seguinte:

22.1.1. cessação imediata de qualquer contato com servidores públicos federais cujos dados foram obtidos em razão do presente contrato, informando à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, dos contatos e negócios jurídicos em andamento, inclusive comercialização de PAR em fase de aceitação de risco;

22.1.2. destruição imediata de todas as informações pessoais e de contato de servidores públicos federais obtidas em razão do presente contrato, ressalvadas as informações relativas às captações efetivamente concluídas;

22.1.3. abstenção de, por si ou por terceiros, de iniciar ou dar continuidade a qualquer tratativa comercial com servidores públicos federais acerca do objeto do presente contrato; e

22.1.4. apresentação de relatório detalhado, no prazo de 72 horas, à CONTRATANTE acerca dos negócios jurídicos entabulados durante a vigência deste instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas, em formato digital.

Brasília/DF, ____, de ____ de 2025.

Pela Contratante:

REGINA CÉLIA DIAS

DIRETORA DE SEGURIDADE

ROBERTO MACHADO TRINDADE

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - Substituto

Pela Contratada:

RAPHAEL DE ALMEIDA BARRETO

DIRETOR FINANCEIRO

FERNANDA BLANCO ERBISTI

DIRETORA JURÍDICA, RISCO E COMPLIANCE

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont

João Bernardo Filho

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 04/2025 - Projeto Básico (0198810).

Anexo II do Contrato 04/2025 - Proposta Comercial (0194596 e 0194597).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010205.000031/2024-91

SEI nº 0198064

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010205.000031/2024-91

1. OBJETO

1.1. Contratação de cobertura específica para os riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do plano ExecPrev, do plano LegisPrev ou outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, a partir das especificações contidas neste documento, as quais podem sofrer alterações, observados a legislação e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações vigentes.

1.1.1. Compartilhamento do FCBE

1.1.1.1. Compreende o compartilhamento parcial dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados por recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, conforme previsto no art. 12, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e conforme especificações deste documento e outros que vierem a ser publicados e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

1.1.2. Parcela Adicional de Risco

1.1.2.1. Compreende o compartilhamento da integralidade dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados individualmente pelos participantes que optarem pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento, de outros que vierem a ser publicados e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

1.1.3. Serviços de captação

1.1.3.1. Compreende o esforço de promoção e captação de novos participantes não aderidos automaticamente para os planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.

2. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A principal motivação/benefício origina-se de cumprimento da medida cautelar constante em Despacho do TCU, referente ao Processo: 022.028/2024-2, datado de 15/12/2024, itens 36 a.1 e a.2 que assim estabelecem:

"a.1) se abstenha de autorizar que a empresa Icatu Seguros S.A. realize novas captações no âmbito do Contrato nº 18/2024, até que o Tribunal delibere acerca do mérito da presente representação;

a.2) enquanto vigente a presente medida cautelar, e em observância ao princípio da continuidade do serviço público, adote medidas imediatas para assegurar a oferta das coberturas previstas no Contrato nº 18/2024 aos participantes do Funpresp, seja mediante a retomada do Contrato nº 12/2019, seja por meio de nova contratação emergencial;" (grifo nosso)

2.2. A proposição de contratação emergencial decorre da suspensão imposta às captações do Contrato nº 18/2024, bem como das alternativas dispostas no item a.2, uma vez que não entendemos viável a retomada do Contrato nº 12/2019, pois ensejaria em custos/gastos adicionais aos participantes e

aos planos de benefícios da Funpresp, considerando que seus preços são superiores ao contrato vigente (Contrato nº 18/2024).

2.3. Adicionalmente, a motivação/justificativa está fundamentada nos mesmos argumentos das contratações anteriores de mesmo objeto dispostos a seguir.

2.4. Os planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE possuem características previdenciárias, uma vez que complementam a aposentadoria do servidor público e preveem a concessão de benefícios de risco para os Participantes Ativos Normais em casos de morte, invalidez e sobrevivência, os quais são custeados por meio do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, sendo intenção da FUNPRESP-EXE compartilhar parte dos riscos correspondentes aos benefícios não programados de morte e invalidez suportados pelo FCBE, reduzindo-se a variabilidade das obrigações cobertas pelo FCBE, aumentando a previsibilidade das despesas previdenciárias, protegendo os planos de benefícios contra eventuais catástrofes, garantindo o pagamento dos benefícios não programados e a estabilização do plano de custeio correspondente, bem como buscando-se a sustentabilidade atuarial dos planos de benefícios.

2.5. Além disso, os Participantes Ativos Alternativos não contam com coberturas específicas de benefícios não programados no âmbito dos planos da FUNPRESP-EXE, fazendo jus apenas ao Benefício Suplementar, cujas hipóteses de concessão contemplam os eventos de invalidez e morte, estando o valor do benefício pago por prazo certo e atrelado ao saldo de conta acumulado pelo participante, que pode ser bastante aquém da necessidade do participante e sua família, sobretudo se os eventos indesejados de morte e invalidez ocorrerem com pouco tempo de filiação do participante ao plano de benefícios.

2.6. A intenção da FUNPRESP-EXE é possibilitar, ao participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido, que assim o desejar, a contratação de uma Parcela Adicional de Risco - PAR. Tal cobertura adicional terá um custeio específico, através de parcela da Contribuição Facultativa devida à FUNPRESP-EXE pelo participante que tiver optado pela contratação da PAR, e significará que, nas hipóteses de morte ou invalidez desse participante, a contratada pagará à FUNPRESP-EXE, em parcela única, uma indenização no valor previamente estipulado pelo próprio participante, valor este que será depositado em reserva individual do participante e será utilizado pela FUNPRESP-EXE para fins de pagamento do Benefício Suplementar, conforme o Regulamento de seu plano.

2.7. O compartilhamento dos riscos de morte e invalidez, conforme os itens 1.1.1 e 1.1.2 acima, em suma, corresponderão aos seguintes produtos: (i) cobertura por morte e (ii) cobertura por invalidez, sendo beneficiária a própria FUNPRESP-EXE, conforme Resoluções CNPC nº 47/2021 e CNSP nº 385/2020.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA / EMERGENCIAL

3.1. A contratação direta/emergencial objetiva cumprir medida cautelar constante em Despacho do TCU, referente ao Processo: 022.028/2024-2, datado de 15/12/2024, itens 36 a.1 e a.2 que assim estabelecem:

"a.1) se abstenha de autorizar que a empresa Icatu Seguros S.A. realize novas captações no âmbito do Contrato nº 18/2024, até que o Tribunal delibere acerca do mérito da presente representação;

a.2) enquanto vigente a presente medida cautelar, e em observância ao princípio da continuidade do serviço público, adote medidas imediatas para assegurar a oferta das coberturas previstas no Contrato nº 18/2024 aos participantes do Funpresp, seja mediante a retomada do Contrato nº 12/2019, seja por meio de nova contratação emergencial;" (grifo nosso)

3.2. Nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, em seu art. 109, a fundação poderá contratar diretamente o fornecedor que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista nesse Regulamento, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão de escolha do contratado e as justificativas do preço a ser pago.

3.3. Conforme o citado Regulamento, a referida contratação está fundamentada na hipótese prevista no art. 29, inciso XV, abaixo transcrito, e art. 30 da Lei nº 13.303/2016:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

[...]

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;"

3.4. No presente caso, o objeto a ser contratado revela-se consideravelmente complexo, tanto tecnicamente quanto decorrente da proteção social, financeira e contra imprevistos advinda da oferta e coberturas dos planos de benefícios da FUNPRESP-EXE, observadas as características desses emanadas da Lei 12.618/2012 bem como do art. 16 da Lei Complementar 109/2001, configurando-se como serviço especial.

3.5. Dessa forma, será adotada a modalidade de contratação direta, nos termos do art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE.

3.6. Em termos referenciais e corroborando a complexidade e relevância do objeto, embora não seja possível obter um valor estimado do contrato, considerando os dados de contrato precedente de idêntico objeto para compartilhamento dos riscos objeto dessa contratação, verifica-se o pagamento de prêmios, de julho de 2019 a outubro de 2023, no valor em torno de R\$ 284 milhões, para o "Compartilhamento do FCBE", e de agosto de 2019 a outubro de 2023, de R\$ 367 milhões, para a "Parcela Adicional de Risco".

4. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. Para fins de habilitação da CONTRATADA, constarão exigências atinentes à:

4.1.1. Habilitação jurídica.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.3. Qualificação técnico-profissional, consistindo-se na comprovação de que a CONTRATADA se encontra registrada junto à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP na qualidade de seguradora de vida e/ou previdência privada complementar, não constar no cadastro de pendência da SUSEP, e estar autorizada a operar no ramo de SEGUROS DE PESSOAS e/ou com PREVIDÊNCIA conforme Resolução CNSP nº 434/2021, Resolução CNSP nº 439/2022, Resolução CNSP nº. 385/2020 (em especial art. 2º §§ 1º, 3º e 5º), Circular SUSEP nº 667/2022 e a Resolução CNPC nº 47/2021, com Nota Técnica e Regulamentos em vigor e ativos em 31/12/2023, através da apresentação da Certidão de Regularidade, bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processo SUSEP de aprovação.

4.1.4. Qualificação econômico-financeira mediante comprovação de que a CONTRATADA possui patrimônio líquido ou capital social de pelo menos R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total executado na Contratação precedente de idêntico objeto, conforme valor explicitado no item 3.6, compreendendo os desembolsos realizados no período de 180 (cento e oitenta) dias.

5. DA COBERTURA DOS RISCOS

5.1. As coberturas objeto da presente contratação a serem suportados pela Contratada são:

5.1.1. Plano ExecPrev

I - Cobertura por morte com capital coberto equivalente ao montante que exceder a parcela absorvida da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, "b" e "d", do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e

II - Cobertura por invalidez, com capital coberto equivalente ao montante que exceder a parcela absorvida da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez, em caso de invalidez dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE (art. 18, VIII, “a”, “c” e “d”, do Regulamento), e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação de PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

5.1.2. Plano LegisPrev

I - Cobertura por morte, com capital coberto equivalente ao montante que exceder a parcela absorvida da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “b” e “d”, do Regulamento), em caso de morte dos participantes que fazem jus às coberturas do FCBE, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e

II - Cobertura por invalidez, com capital coberto equivalente ao montante que exceder a parcela absorvida da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao eventual Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez e as respectivas reversões (art. 18, VIII, “a”, “c” e “d”, do Regulamento), em caso de invalidez do Participante Ativo Normal e do Autopatrocinado, e/ou no valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

5.2. A indenização a cargo da CONTRATADA, em decorrência de morte ou invalidez do participante, será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura referente ao participante em questão, e não estará sujeita à subscrição ou regulação de sinistro ou a qualquer processo semelhante visando à verificação das causas ou consequências do evento que possam condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização, exceto nos casos da PAR, que estará sujeita à subscrição e regulação de sinistro, consoante o disposto neste Projeto Básico.

5.3. A indenização será devida a partir do momento em que a FUNPRESP-EXE, seguindo as regras dos Regulamentos de seus planos de benefícios, apresentar à CONTRATADA a formalização da concessão do benefício publicada no Diário Oficial da União, documento correspondente do patrocinador ou certidão de óbito, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento da indenização devida, ressalvadas as situações inerentes à PAR, nos termos estabelecidos neste instrumento.

5.4. A beneficiária, para fins de recebimento das indenizações previstas no contrato, será a própria FUNPRESP-EXE, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

5.5. Todos os participantes poderão contratar a Parcela Adicional de Risco, a partir de sua adesão ao Plano ExecPrev ou ao Plano LegisPrev, para a cobertura adicional dos riscos de morte e/ou invalidez, com exceção do assistido, que poderá contratar ou manter somente a cobertura de morte, observado limite etário para contratação, de acordo com as especificações e condições constantes do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a FUNPRESP-EXE. Em ocorrendo o evento durante o prazo de cobertura, a FUNPRESP-EXE receberá a indenização da CONTRATADA, que será utilizada em benefício do respectivo Participante, para fins de pagamento do benefício a ele concedido, nos termos do Regulamento do respectivo plano.

5.6. No caso do participante qualificado como Ativo Normal e Autopatrocinado, a parcela da Contribuição Básica, do participante e patrocinador, destinada ao FCBE será utilizada para o custeio do prêmio da cobertura para o “Compartilhamento do FCBE” devido à CONTRATADA. Em ocorrendo o sinistro durante o prazo contratual, a FUNPRESP-EXE receberá a indenização a ser paga pela CONTRATADA, o qual será contabilizado no FCBE.

5.7. A critério da FUNPRESP-EXE, fundamentada em estudo técnico-atuarial específico, as parcelas absorvidas das Reservas Matemáticas dispostas nos itens 5.1.1. e 5.1.2, poderão ser alteradas em função de fato relevante, a depender da capacidade de pagamento e de assunção de riscos de cada plano de benefícios.

5.8. A captação de novos participantes bem como o compartilhamento de riscos e a oferta da PAR poderão ser estendidas a outros planos de benefícios que vierem a ser administrados pela FUNPRESP-EXE.

5.9. Em relação a novos planos que a FUNPRESP-EXE venha administrar que possuam fundos solidários de benefícios não programados, o compartilhamento de riscos relacionados a estes fundos estará condicionado a estudo técnico-atuarial e à elaboração de aditivo contratual.

6. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

6.1. Os prêmios para cobertura dos riscos compartilhados de invalidez e morte (Compartilhamento do FCBE) serão calculados para cada participante Ativo Normal na execução contratual, de acordo com as taxas apresentadas pela CONTRATADA na Concorrência para a contratação do objeto, com base nos capitais cobertos por morte e invalidez calculados pela FUNPRESP-EXE, conforme definido nos itens 5.1.1 e 5.1.2, informados mensalmente à CONTRATADA pela Fundação durante a execução do contrato.

6.2. Para repasse das contribuições ou prêmios, da FUNPRESP-EXE para a CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - a FUNPRESP-EXE recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento;

II - a correspondente fatura será encaminhada pela CONTRATADA à FUNPRESP-EXE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos dados de que trata o inciso “i” acima;

III - a fatura deverá ser paga pela FUNPRESP-EXE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco;

IV - o atraso da FUNPRESP-EXE na remessa dos dados implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a FUNPRESP-EXE do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações;

V - se a FUNPRESP-EXE não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere o item “i” acima no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte;

VI - se a CONTRATADA atrasar a entrega da fatura mensal, tendo recebido as informações no prazo estabelecido na alínea acima “i”, a FUNPRESP-EXE poderá atrasar o repasse dos recursos, sem encargos, pelo mesmo número de dias do atraso na entrega da fatura, sem que haja solução de continuidade nas obrigações da CONTRATADA;

VII - o inadimplemento da FUNPRESP-EXE no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (através do pagamento da fatura citada na alínea “iii” acima) implicará na mora, de pleno direito, da Fundação, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia.

6.3. Para emissão da fatura mensal, a FUNPRESP-EXE deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, no mínimo os seguintes dados referentes às inclusões e cancelamentos:

I - Nome dos participantes;

- II - CPF dos participantes;
- III - Data de nascimento;
- IV - Matrícula dos participantes;
- V - Mês de Competência;
- VI - Valor dos capitais cobertos de morte e invalidez; e
- VII - Valor dos prêmios de cobertura por morte e invalidez.

6.4. Exclusivamente para a cobertura definida no item 1.1.2.1, no caso do participante deixar de efetuar três contribuições, sucessivas ou não, e não atender à notificação da FUNPRESP-EXE, de acordo com o previsto no artigo 5º dos Regulamentos dos Planos, terá sua cobertura automaticamente suspensa. Em relação à Parcela Adicional de Risco, a suspensão da cobertura ocorrerá após o trigésimo dia de atraso, desde que não atendida à notificação enviada pela FUNPRESP-EXE.

6.4.1. Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.

6.5. Ocorrendo a morte do participante coberto pela cobertura contratada ou a concessão de benefício decorrente da invalidez desse participante, a FUNPRESP-EXE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento da indenização ser realizado pela CONTRATADA diretamente à FUNPRESP-EXE, beneficiária única das coberturas contratadas, mediante a apresentação à CONTRATADA da documentação disposta no item 5.3, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento da indenização devida, ressalvadas as situações inerentes à Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.

6.5.1. No caso da PAR, a CONTRATADA poderá requisitar Declaração Pessoal de Saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua contratação, cujo intuito será verificar a boa-fé, no tocante a existência de doenças preexistentes.

6.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias, contados da data em que a proposta for protocolada, para manifestar-se em relação à aceitação ou à recusa da PAR, garantindo a cobertura no período de análise. Este prazo será suspenso quando forem solicitados outros documentos ou dados para complementar a análise do risco. Essa eventual suspensão terminará quando forem protocolados os documentos ou dados para análise do risco. Caso não haja manifestação de recusa da PAR pela CONTRATADA no prazo referido, a aceitação da contratação da PAR se dará automaticamente.

6.5.3. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de indenização de PAR, contados da data em que for apresentada pela FUNPRESP-EXE a documentação disposta no item 5.3.

6.5.4. No caso de a CONTRATADA identificar omissão de circunstâncias e informações comprometedoras para a aceitação dos riscos, exclusivamente relacionadas ao preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde pelo participante, poderá recusar o pagamento da indenização desde que com a devida justificativa e respectivos documentos comprobatórios, que deverão ser fornecidos à FUNPRESP-EXE. Caso contrário, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a devida indenização decorrente do sinistro ocorrido.

6.6. Os valores das indenizações de cobertura por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à FUNPRESP-EXE serão aqueles efetivamente cobertos, tomando por base a individualização dos capitais cobertos na execução do contrato, conforme definido nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

6.7. A CONTRATADA efetuará os pagamentos de todas as indenizações devidas em até 5 (cinco) úteis, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento.

6.8. O descumprimento dos prazos previstos no item 6.7 implicará na mora da CONTRATADA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no

período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente *pro rata* dia e mais uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido.

6.9. Com o intuito de permitir que eventuais participantes de alto risco contratem a PAR, para os casos daqueles participantes com riscos originalmente recusados, em decorrência da intenção de contratação da PAR, a CONTRATADA poderá cobrar preços diferenciados e fixados em função da Planilha de Preços da PAR, desde que o percentual de recusa da carteira total relacionada à PAR seja inferior a 5% ou outro valor a ser acordado no Plano de Execução de Metas, condicionada à prévia autorização expressa da FUNPRES-EXE.

7. DA NATUREZA DA DEMANDA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE é entidade fechada de previdência complementar que administra os Planos ExecPrev e LegisPrev. Os regulamentos dos planos foram aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, respectivamente, através da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 04 de fevereiro de 2013, e através da Portaria nº 239, de 06 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 2013, com posteriores alterações. Trata-se de plano de previdência complementar destinado exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo Federal e Legislativo Federal.

7.2. A partir das referidas publicações, os servidores titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo que tomarem posse estarão submetidos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS no que diz respeito às aposentadorias e pensões a serem concedidas a tais servidores no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Deste modo, consoante o que dispõem os §§ 14 a 16 do referido art. 40 e a Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, tais servidores podem ingressar na FUNPRES-EXE caso desejem poupar para a sua previdência complementar.

7.3. Os referidos servidores efetivos empossados a partir de 4 de fevereiro de 2013 e de 07 de maio de 2013, respectivamente no Executivo e no Legislativo, caso percebam remuneração mensal (base de contribuição) superior ao teto do RGPS, poderão ingressar nos planos ExecPrev e LegisPrev na qualidade de Participantes Ativos Normais, sendo que os empossados a partir de 04 de novembro de 2015 serão inscritos automaticamente nos referidos planos. Os participantes Ativos Normais fazem jus à contrapartida da patrocinadora em relação às suas contribuições para o plano, até o limite de 8,5% dos respectivos Salários de Participação, tudo nos termos do regulamento do plano, da Lei nº 12.618/2012 e da Lei nº 13.183/2015. Para os casos dos servidores com remuneração mensal inferior ao teto do RGPS, estes poderão ingressar no plano na condição de Participantes Ativos Alternativos, não fazendo jus à contrapartida da patrocinadora relativamente às suas contribuições.

7.4. Os servidores ingressantes no serviço público antes de 4 de fevereiro de 2013 e de 07 de maio de 2013, embora não estejam submetidos ao teto do RGPS no âmbito do RPPS da União, também podem ingressar nos planos ExecPrev e LegisPrev, independentemente do valor de sua remuneração mensal, desde que o façam na condição de Participantes Ativos Alternativos, sem qualquer contrapartida dos patrocinadores (ressalvada a hipótese de “migração de regime”, prevista no § 16 do art. 40 da Constituição, caso em que poderão ser admitidos como Ativos Normais, fazendo jus à contribuição patronal).

7.5. As duas categorias básicas de participantes dos Planos Executivo Federal e Legislativo Federal são, portanto, Ativos Normais e Ativos Alternativos.

7.6. Os Ativos Normais ou seus beneficiários fazem jus aos seguintes benefícios previstos no regulamento do plano: Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Participante Assistido, Benefício por Sobrevivência do Assistido, Benefício Suplementar e Benefício Previdenciário Temporário.

7.7. Os benefícios não-programados de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Participante Assistido e Benefício por Sobrevivência do Assistido são administrados no âmbito do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários (FCBE) a que se refere o art. 17, § 1o, da Lei n. 12.618, de 2012. Trata-se de

conta coletiva, de natureza atuarial e estruturada sob o regime de repartição de capital de cobertura, conforme nota técnica atuarial.

7.8. No que diz respeito aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, Pensão por Morte do Assistido, e respectivas sobrevivências, tem-se que o pagamento desses benefícios pela Fundação tem como base, primeiramente, o saldo acumulado pelo respectivo participante em sua conta individual. Só depois de esgotados os recursos da conta individual é que se aciona o FCBE, até o limite do montante calculado a título de Aporte Extraordinário. Note-se que a FUNPRES-EXE, para fins de realizar o pagamento do benefício ao participante ou beneficiário, só utilizará recursos do FCBE se e quando se esgotar o saldo individual, senão vejamos:

Relativamente à Aposentadoria por Invalidez:

Art. 22 – (...)

§ 4º. Esgotados os recursos da RIBCI e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Aposentadoria por Invalidez será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à RIBCI, a título de Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez - AEAI;

Relativamente à Pensão por Morte do Ativo:

Art. 23 – (...)

§ 4º. Esgotados os recursos da RIBCMAt e não findo o prazo definido no § 1º deste artigo, a Pensão por Morte será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAt, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo - AEMAt;

Relativamente à Pensão por Morte do Assistido:

Art. 24 - (...)

§ 3º. Esgotados os recursos da RIBCMAss e não findo o prazo definido no § 2º deste artigo, a Pensão por Morte do Participante Assistido será paga através de recursos oriundos do FCBE, vertidos mensalmente à respectiva RIBCMAss, a título de Aporte Extraordinário por Morte do Participante Assistido - AEMAss;

7.9. Não obstante o acesso aos recursos do FCBE só ocorra após o esaurimento do saldo individual do participante, a indenização que se pretende contratar será devida no momento da concessão do benefício pela FUNPRES-EXE, em valor definido nos itens 5.1.1 e 5.1.2 Com efeito, veja-se a redação do art. 18, VIII, “a” e “b” dos Regulamentos dos planos:

a) Aporte Extraordinário de Aposentadoria por Invalidez – AEAI, montante apurado na data de concessão da Aposentadoria por Invalidez, prevista no art. 22, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCI, na forma prevista no § 4º do art. 22;

b) Aporte Extraordinário por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado – AEMAt, montante apurado na data de concessão da Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado, prevista no art. 23, destinado ao pagamento do benefício na hipótese de insuficiência do saldo da respectiva RIBCMAt, na forma prevista no § 4º do art. 23;

7.10. Portanto, o valor da indenização a ser pago pela CONTRATADA deve considerar o capital coberto informado pela Fundação.

7.10.1. O capital coberto informado pela Fundação considera não apenas o valor do benefício nos casos de morte e invalidez, como também a existência de saldo na conta individual do participante, além, é claro, dos demais parâmetros técnicos aplicáveis à espécie.

- 7.11. O FCBE é fundo de coberturas estruturadas na modalidade de benefício definido, como se verifica nos arts. 22, 23 e 24 do regulamento do plano, correspondentes aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Ativo e Pensão por Morte do Assistido e as respectivas sobrevivências.
- 7.12. Não há que se falar, ainda, em riscos excluídos ou ressalvas semelhantes, muito menos em carência, uma vez que todos os requisitos de elegibilidade aos benefícios são aqueles previstos nos regulamentos dos Planos Executivo Federal e Legislativo Federal, cuja avaliação compete única e exclusivamente à FUNPRES-EXE.
- 7.13. A propósito, confira-se o art. 3º da Resolução CNPC nº 47/2021:
- Art. 2º A contratação prevista no caput dependerá de prévia realização de estudos técnicos pela entidade, que demonstrem a fundamentação econômico-financeira e atuarial, aprovados pela diretoria executiva e pelo conselho deliberativo.*
- 7.14. Nas hipóteses em que a FUNPRES-EXE efetivar a revisão do valor do benefício ou seu cancelamento ou reversão, será efetivado também o devido ajuste financeiro junto à CONTRATADA, observando-se a responsabilidade da CONTRATADA e da FUNPRES-EXE.
- 7.15. A contratação em tela está de acordo com a Resolução CNPC nº 47/2021, que permite que as entidades fechadas de previdência complementar contratem, sob certas condições, cobertura quanto aos benefícios de risco de participantes ou assistidos de seus planos de benefícios.
- 7.16. Frise-se que o pagamento da indenização correspondente aos eventos de morte e invalidez será efetivado pela CONTRATADA à FUNPRES-EXE, nada sendo devido pela CONTRATADA diretamente ao participante ou seu beneficiário.
- 7.17. Quanto aos participantes FUNPRES-EXEs da PAR, fazem eles jus ao Benefício Suplementar em caso de concessão no RPPS de aposentadoria voluntária ou compulsória, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.
- 7.18. Na formalização do Contrato, a CONTRATADA informará o preço de cobertura para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cobertos, correspondentes ao capital das coberturas de morte ou invalidez. Para a cobrança dos prêmios correspondentes à cobertura destes riscos com capital coberto diferente dos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cobertos, a CONTRATADA deverá cobrar prêmios proporcionais aos valores de capitais cobertos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a equipe necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias, observando o seguinte:
- 8.1.1. Equipe com pelo menos 80 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional.
- 8.1.2. Equipes em pelo menos 15 capitais, sendo que obrigatoriamente no Distrito Federal, distribuídas pelas 5 (cinco) regiões do país.
- 8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, subcontratados, dolosa ou culposamente, à FUNPRES-EXE ou a terceiros.
- 8.3. Utilizar profissionais habilitados, próprios ou terceirizados, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. A CONTRATADA poderá utilizar equipe própria/terceirizada e/ou os canais de vendas dos planos da FUNPRES-EXE para comercializar para os servidores e participantes, excepcionalmente, produtos relacionados ao objeto desta contratação, mediante acordo e autorização prévia e expressa da Fundação.
- 8.5. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNPRES-EXE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 8.7. Disponibilizar à FUNPRES-EXE pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas e habilidades exigidas, os quais durante a prestação dos serviços deverão ser identificados por meio de crachá.
- 8.8. Além da equipe dedicada ao serviço de captação, em comum acordo com a FUNPRES-EXE, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, próprios ou terceirizados, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços relacionados ao processamento tempestivo das adesões captadas e dos demais produtos oferecidos pela FUNPRES-EXE, bem como atendimento aos representantes.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à FUNPRES-EXE.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados ou de valores para eventuais subcontratados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.11. Atender de imediato às solicitações da FUNPRES-EXE quanto à substituição dos profissionais alocados, próprios ou terceirizados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
- 8.12. Instruir seus profissionais, próprios ou terceirizados, quanto à necessidade de acatar as orientações da FUNPRES-EXE.
- 8.13. Instruir seus profissionais, próprios ou terceirizados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à FUNPRES-EXE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.14. Relatar à FUNPRES-EXE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a possibilidade de contratação de equipe de captação ou, mediante acordo e autorização prévia e expressa da Fundação, de contratação de serviços acessórios e complementares, como empresas de telemarketing.
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos:
- I - alteração do projeto ou especificações, pela FUNPRES-EXE;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da FUNPRES-EXE;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.19. Aprovar o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido, juntamente à FUNPRESP-EXE e à Fiscalização do Contrato.

8.20. Adotar todas as ações e medidas necessárias para atender as disposições contidas no item 10 deste Projeto Básico, no que se refere ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços.

8.21. Disponibilizar profissionais, próprios ou terceirizados, em quantidade suficiente para atendimento presencial em campo, nas entidades onde se encontra o público-alvo.

8.22. Abster-se de promover a regulação de sinistro, salvo no caso de contratação da Parcela Adicional de Risco, quando poderá solicitar documentos e informações, inclusive obtenção/ acesso a documentos, transcrição completa de prontuário, cópia de prontuários, relatório médico completo, laudo pericial, cópias de exames e extrato de utilização médica junto aos profissionais médicos, clínicas, hospitais, INSS, laboratórios, convênios médicos e outros serviços Públicos e Privados, para que possa tomar as providências que se façam necessárias à devida e regular instrução processual para análise de pagamento de indenização, observada a legislação pertinente.

8.23. Em qualquer caso, para o pagamento da indenização, além de exigir a apresentação da documentação disposta no item 5.3, deverá ser obedecido o Regulamento da FUNPRESP-EXE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.

8.24. Repassar à FUNPRESP-EXE, 50% (cinquenta por cento) de Excedente do Resultado, calculado da forma e nas condições abaixo descritas, observada a independência patrimonial dos planos de benefícios, quando do encerramento do Contrato, exclusivamente para a cobertura dada conforme item 1.1.1.1, relativamente às coberturas de morte e invalidez:

Repasse do Excedente de Resultado:

Aplicabilidade: exclusivamente ao Compartilhamento do FCBE

Periodicidade: No encerramento do contrato.

Apuração: 60 (sessenta) dias após o pagamento da última fatura de contribuições.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a apuração

Fórmula de Cálculo: $RE = [TC - (SI + DA + ID)] \times 50\%$

Onde:

RE = Repasse do Excedente de Resultado

TC = Total das contribuições para os riscos de morte e invalidez, da Compartilhamento do FCBE.

SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela legislação vigente.

DA = Despesa administrativa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC).

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/Cofins).

8.25. Considerar no cálculo das taxas que serão aplicadas sobre os capitais cobertos para fins de definição dos prêmios a serem pagos, exclusivamente para os participantes que contratarem a Parcela Adicional de Risco, no mínimo um pró-labore de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos prêmios recebidos pela CONTRATADA e repassar o valor correspondente à FUNPRESP-EXE, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, observado o item 8.25.1.

- 8.25.1. Poderá ser eventualmente aplicado percentual complementar, a título de pró-labore, sobre o valor total dos prêmios repassados à CONTRATADA disposto no item 8.25, em função do cumprimento do Plano de Execução de Metas, conforme o item 10.5.
- 8.26. Efetuar o pagamento da indenização por morte ou invalidez, no prazo estabelecido no Contrato firmado entre a FUNPRES-EXE e a CONTRATADA.
- 8.27. Não vincular o nome da FUNPRES-EXE a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento por escrito.
- 8.28. Acatar as determinações do fiscal do contrato.
- 8.29. Treinar continuamente os seus profissionais, próprios ou terceirizados, observando as determinações contidas no item 11 deste Projeto Básico, devendo assumir o ônus integral inerente ao treinamento.
- 8.30. A CONTRATADA ressarcirá integralmente à FUNPRES-EXE todos os custos derivados de eventuais ações judiciais movidas por participantes ou terceiros, relacionadas aos objetos deste Projeto Básico, ainda que não seja parte ou interveniente do processo judicial, devendo agir com diligência para que não haja impactos negativos à imagem da Fundação.
- 8.31. A CONTRATADA, em caso de ações judiciais relacionadas ao objeto deste contrato, deverá atuar de forma integrada e alinhada com a FUNPRES-EXE, a qual exercerá o acompanhamento e a supervisão da ação judicial por meio de sua área jurídica.
- 8.32. A CONTRATADA deverá manter formulários, plataformas e simuladores de adesão e contratação de PAR atualizados em conformidade com os termos aprovados pela FUNPRES-EXE.
- 8.33. Fornecer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato plataforma digital e em aplicativo móvel para fins de adesão e contratação de PAR, bem como webservice de integração para troca de informações e arquivos.
- 8.33.1. A critério da FUNPRES-EXE, o prazo mencionado poderá ser ajustado, considerando a complexidade, viabilidade operacional da implantação e de integração entre os respectivos sistemas.
- 8.34. A CONTRATADA disponibilizará as informações e os dados associados à execução do presente Contrato, quando demandado pela FUNPRES-EXE, em forma e periodicidade definida entre as partes.
- 8.35. Disponibilizar um líder de projeto com autonomia e capacidade resolutiva, para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em observância às determinações do fiscal do contrato.
- 8.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FUNPRES-EXE, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a FUNPRES-EXE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.37. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam;
- 8.38. Entregar, quando solicitado pela FUNPRES-EXE, documentos comprobatórios da realização de cursos de treinamento.
- 8.39. Integrar seu sistema comercial ao sistema da FUNPRES-EXE para fins de recebimento de *leads* (conjunto de informações mínimas acerca de pessoa interessada em produto ou serviço), entre outras finalidades acordadas entre as partes.
- 8.40. Possuir contrato de resseguro com ressegurador, com coberturas relacionadas ao objeto do Projeto Básico.
- 8.41. É permitida a subcontratação do objeto, apenas no que diz respeito à equipe de captação, nos termos do Projeto Básico.

8.42. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.43. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

8.44. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Funpres-Exe ou com funcionário que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.45. Seguir rigorosamente os preceitos estabelecidos pelas Leis nºs 13.709/2018 e 12.965/2014, devendo reportar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer suspeita de vazamento de dados ou incidente de ataque cibernético que possa ter comprometido dados dos participantes e beneficiários da Fundação.

8.46. Analisar tempestivamente os registros de reclamações nas contratações e atendimentos, respondendo às solicitações da CONTRATANTE em até 5 dias úteis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

9.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Projeto Básico.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Promover ativamente a divulgação dos Planos de Benefícios.

9.4. Aprovar o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido, juntamente à CONTRATADA e à Fiscalização do Contrato.

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional(is) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.7. Indicar órgãos para serem visitados e enviaar esforços para que os profissionais, próprios ou terceirizados, da CONTRATADA tenham pleno acesso ao público-alvo.

9.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, através do repasse dos prêmios oriundos das contribuições previdenciárias específicas efetuadas pelos participantes e patrocinadores, conforme o caso.

9.9. Na ocorrência de sinistro, encaminhar dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência de morte ou invalidez, qual seja, a documentação disposta no item 5.3, quando do envio da solicitação para recebimento do capital coberto.

9.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.11. Destacar quadro próprio ou terceiros para ministrar treinamento inerente aos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE, notadamente sobre os seus respectivos regulamentos e demais conteúdos afetos ao objeto contratado.

9.12. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- 9.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.14. Efetuar as retenções tributárias devidas.
- 9.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.15.1. Exercer o poder de mando sobre os profissionais, próprios ou terceirizados, da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 9.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- 9.15.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria FUNPRES-EXE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.16. Disponibilizar líder de projeto específico para acompanhamento da execução do Contrato no que se refere aos objetos, especialmente em relação aos itens 1.1.2 e 1.1.3, visando o gerenciamento do processo de oferta dos planos e dos produtos da FUNPRES-EXE, com as seguintes atribuições:
- a) Coordenar, controlar e supervisionar as atividades da equipe de captação, relacionadas ao serviço de adesão, reversão de cancelamentos e contratação dos planos de benefícios;
 - b) Organizar, desenvolver e distribuir materiais de apoio e promoção dos planos de benefícios;
 - c) Monitorar o treinamento dos profissionais da CONTRATADA, próprios ou terceirizados, ou proferi-lo, quando for o caso;
 - d) Organizar treinamentos direcionados aos Recursos Humanos dos órgãos federais em parceria com a CONTRATADA.

10. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 10.1. No início do Contrato, as partes elaborarão Plano de Execução de Metas e a CONTRATADA deverá envidar esforços para captar os índices acordados, relativos ao público-alvo dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.
- 10.1.1. Na condução do Plano de Execução de Metas, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal contendo informações relativas às interações resultantes do esforço de captação relativa aos objetos do presente Contrato.
- 10.2. A FUNPRES-EXE e a CONTRATADA deverão estabelecer metas de desempenho para fins de monitoramento dos resultados atingidos.
- 10.3. O Plano de Execução de Metas poderá ser revisto em função de fato relevante.
- 10.4. O Plano de Execução de Metas deve conter, no mínimo, metas correspondentes aos seguintes itens:
- a) Captação de novos participantes Ativo Normal;
 - b) Captação de novos participantes Ativo Alternativo;
 - c) Captação de PAR.

- 10.5. Quando do encerramento do Contrato, será apurado o cumprimento dos resultados previstos no Plano de Execução de Metas, que poderá referenciar a aplicação de percentuais complementares de pró-labore, nos termos do item 8.25, conforme tabela a seguir:

Cumprimento % Meta(s)	Pró-Labore
Até 75%	12%
Acima de 75% até 99,99%	11%
A partir de 100%	10%

10.5.1. Eventual valor complementar, deverá ser repassado até o final do mês seguinte à apuração disposta no item 10.5, descontados os valores já pagos mensalmente e dispostos no item 8.25.

10.6. As partes também poderão incluir outros compromissos e obrigações no Acordo de Níveis de Serviços, objetivando garantir o cumprimento da execução do presente Contrato.

11. DO TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

11.1. Além das atividades descritas neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá treinar os seus profissionais, próprios ou terceirizados, a serem alocados nos serviços, com vistas à transmissão de mensagem à equipe, em face da unicidade de metas e de objetivos a serem atingidos, com foco nos seguintes objetivos:

11.1.1. Treinamento específico com aperfeiçoamento contínuo, visando esclarecer dúvidas dos servidores acerca dos planos ExecPrev e Legisprev, inclusive simulando situações inerentes à aposentadoria, morte e invalidez dos potenciais participantes;

11.1.2. Padronização do discurso, de materiais de apoio, de marketing e de ferramentas de convencimento, objetivando adesões e fidelização;

11.1.3. Busca contínua de maior eficiência de atuação;

11.1.4. Implementação de programas de treinamentos comportamentais; e

11.1.5. Estabelecimento de metas e monitoramento dos resultados atingidos com a elaboração e emissão de relatórios e planilhas.

11.2. Os conteúdos do programa de capacitação dos profissionais, próprios ou terceirizados, referentes aos serviços, processos, scripts, legislação previdenciária e aos procedimentos para o desenvolvimento das atividades, deverão ser submetidos à FUNPRES-EXE pela CONTRATADA, cabendo a ela efetuar o treinamento, sob supervisão técnica da Fundação.

11.3. Excepcionalmente, quando julgar necessário, a FUNPRES-EXE poderá utilizar seus próprios instrutores para ministrar treinamento referente aos assuntos específicos de missão, estrutura, legislação previdenciária, benefícios, dentre outros, devendo, nestes casos, todas as demais despesas com o treinamento, tais como infraestrutura física, equipe de apoio, materiais e equipamentos, correrem por conta da CONTRATADA.

11.4. A realização das atividades de capacitação de pessoal é obrigatória, principalmente nos seguintes casos:

11.4.1. novos serviços, alterações da legislação previdenciária e sistemas para atendimento;

11.4.2. disseminação de novas informações/atualização de roteiros/scripts;

11.4.3. demandas sazonais;

11.4.4. ação corretiva, quando observada não conformidade na avaliação de membro da equipe da CONTRATADA;

11.4.5. quando demandado pela FUNPRES-EXE.

11.5. Os custos decorrentes da implementação do programa de capacitação (treinamento e reciclagem) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a execução do programa de capacitação não poderá, sob nenhuma hipótese, prejudicar a execução dos serviços ou a sua produtividade.

11.6. A CONTRATADA deverá preservar as informações relativas aos treinamentos e reciclagens, de forma a permitir acesso à FUNPRES-EXE e seu líder de projeto designado, a qualquer tempo, preferencialmente, dos seguintes dados:

11.6.1. agenda mensal dos treinamentos;

11.6.2. cursos/treinamentos e reciclagens realizadas, avaliações dos treinamentos, treinados e instrutores;

11.6.3. metodologia para identificação das necessidades de reciclagens;

- 11.6.4. carga horária dos treinamentos e reciclagens;
- 11.6.5. avaliação do aproveitamento;
- 11.6.6. ações corretivas/ajustes, nos casos de aproveitamentos insatisfatórios.
- 11.7. Não será permitida a permanência de membro na equipe da CONTRATADA que não tenha passado pelo processo de treinamento ou cuja capacitação para a função não seja certificada por meio de monitoria ou simulação de atendimento validada pelo representante da FUNPRES-EXE.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor do Contrato dependerá diretamente do número de adesões ao plano de participantes cobertos pelo FCBE, da parcela absorvida da Reserva Matemática pela FUNPRES-EXE, assim como dos valores contratados da PAR pelos participantes dos planos.
- 12.2. Os prêmios pagos mensalmente à CONTRATADA serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio do FCBE e da PAR, não gerando despesa administrativa à Fundação.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, para possibilitar à FUNPRES-EXE o recebimento e o processamento das contribuições dos participantes. Será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 13.2. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 13.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa.
- 13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, em consonância com o art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 13.6. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.7. A FUNPRES-EXE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (4/100)/365$$

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, ou até prazo associado à decisão que revogue ou reforme a medida cautelar que ensejou essa

contratação, o que ocorrer primeiro.

14.2. Considerando o término do prazo disposto no item 14.1, bem como a determinação disposta na medida cautelar, o Compartilhamento do FCBE e a Parcela Adicional de Risco serão automaticamente absorvidos, sem exceção, por outro Contrato a partir da data que este assumir tais objetos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, para cumprir as condições nos termos dos itens a seguir:

15.1.1. Prestar garantia de execução do contrato, anualmente, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor executado na contratação vigente, definido no item 3.2 deste Projeto Básico, que tem como parâmetro o executado na contratação precedente de idêntico objeto, o que representará o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas.

15.1.2. Caução em dinheiro - deverá ser efetuado depósito em favor da FUNPRES-EXE.

15.1.3. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.4. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

15.1.5. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos itens acima, é condição de eficácia do contrato.

15.3. Para atender à exigência no 2º ao 10º ano a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do período anual anterior.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNPRES-EXE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à FUNPRES-EXE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNPRES-EXE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.10. A FUNPRES-EXE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FUNPRES-EXE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Funpres-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.

15.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUNPRES-EXE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA autoriza a FUNPRES-EXE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.

15.14. Em qualquer caso, a garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações perante a FUNPRES-EXE.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da FUNPRES-EXE, para este fim especialmente designado, conforme detalhado neste documento.

16.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

16.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.

16.2.2. Aprovar o Acordo de Níveis de Serviço estabelecido, juntamente à CONTRATADA e à FUNPRES-EXE.

16.2.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela FUNPRES-EXE.

16.2.4. Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

16.2.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

16.2.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA, próprio ou terceirizado, que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

16.2.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

16.3. A fiscalização contratual dos serviços deverá observar as disposições contidas nos artigos 158 a 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, preferencialmente, a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 16.4.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 16.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
- 16.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
- 16.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 16.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 16.4.6. A satisfação do público usuário.
- 16.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.
- 16.6. O representante ou a equipe da FUNPRES-EXE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 16.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- 16.9. O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, consoante o art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 16.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 16.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNPRES-EXE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.1.2. Multa;

17.1.2.1. No valor equivalente a R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

17.1.2.2. No valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, no caso de inconformidade na adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições.

a) A aplicação de multa prevista no item 17.1.2.2 será precedida de aplicação de penalidade de advertência por escrito, no primeiro caso de inconformidade descrita no item mencionado, apurada em relação a um membro da equipe dedicada ao serviço de adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, desde que a CONTRATADA comprove, se cabível, a adoção de providências internas com relação ao penalizado, bem como a realização da devolução de contribuições.

b) Na hipótese de apuração de mais de 4 (quatro) casos de inconformidade na adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, que gere fundada contestação dos servidores e/ou devolução de contribuições, relacionados a um mesmo membro da equipe dedicada ao serviço de adesão de participantes ou contratação da Parcela Adicional de Risco, a penalidade aplicada e prevista no item 17.1.2.2. será limitada a 20% (vinte por cento), desde que a CONTRATADA promova a substituição do responsável, na forma do item 8.11, e a devolução de contribuições.

17.1.2.3. No valor correspondente a 10% (dez por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais.

17.1.2.4. No valor correspondente a 20% (vinte por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

17.1.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor executado na contratação vigente, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do Contrato.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRES-EXE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRES-EXE poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRES-EXE em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

17.5. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

17.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.7. As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FUNPRES-EXE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos à FUNPRES-EXE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPRES-EXE, observado o princípio da proporcionalidade.

18. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) de forma unilateral e por escrito pela FUNPRES-EXE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, quando couber, o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.3.3. Indenizações e multas.

19. **DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

19.1. A CONTRATADA autoriza a FUNPRES-EXE a realizar a retenção preventiva de créditos a ela devidos em função da execução do contrato, quando for necessário, de forma a evitar o prejuízo decorrente do inadimplemento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

20. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FUNPRES-EXE à continuidade do contrato.

21. **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTE**

21.1. Para os fins da presente cláusula, os seguintes termos significam:

I - “Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: o que está definido no art. 5º da LGPD. Os termos relacionados, tais como “tratar”, deverão ser interpretados da mesma forma;

II - “Dados de Participantes”: os Dados Pessoais, Sensíveis e não Sensíveis, tratados pelas Partes em razão da relação comercial entabulada por este Projeto Básico, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de ambas as Partes;

III - “Garantias Adequadas”: quaisquer mecanismos exigidos por lei para a transferência de Dados de Participantes tal como permitida pela LGPD. Em havendo pluralidade de mecanismos exigidos, caberá a cada Parte a definição do mecanismo a ser utilizado para as atividades de tratamento de sua responsabilidade;

IV - “Incidente de Violação de Dados de Participantes” ou “Incidente”: (a) qualquer situação que implica em reclamação, solicitação ou identificação de infração com

relação ao exercício dos direitos de um titular de dados sob a Lei de Proteção de Dados aplicável; (b) qualquer acesso, tratamento, eliminação, perda ou qualquer forma acidental ou ilícita de Tratamento ilegal dos Dados de Participantes; (c) qualquer violação da segurança e/ou confidencialidade conforme estabelecido neste Projeto Básico levando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados de Participantes, ou qualquer indicação de que tal violação tenha ocorrido ou esteja prestes a ocorrer;

V - "Legislação Aplicável": toda e qualquer legislação, regulação e/ou instruções regulatórias emitidas pelo órgão regulador responsável, aplicável ao Tratamento dos Dados de Participantes, desde que estejam vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, à LGPD, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 23/04/2014) e a eventuais normativos aplicáveis ao setor expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e/ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC;

VI - "LGPD": a Lei n.º 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas alterações;

VII - "Pedido do Titular": pedido feito por um Titular de Dados para exercer quaisquer dos seus direitos previstos na LGPD;

VIII - "Reclamação": reclamação referente às obrigações das Partes, nos termos da LGPD, relevantes para o Tratamento dos Dados de Participantes, incluindo algum pedido de indenização de um Titular de Dados ou qualquer notificação que tenha relação com o Tratamento dos Dados Pessoais, investigação ou qualquer outro ato de uma entidade reguladora ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

21.2. As Partes reconhecem e concordam que:

I - para a execução do objeto deste Projeto Básico, a CONTRATADA e a FUNPRES-EXE devem atuar como Co-Controladores dos Dados dos Participantes, cada um tomando as decisões relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais necessários para a execução do Contrato estabelecido com o Titular;

II - a CONTRATADA e a FUNPRES-EXE deverão ser consideradas, cada uma, responsáveis pelo Tratamento dos Dados dos seus Participantes, no âmbito cada qual de sua atuação, aplicando-se as Cláusulas presentes neste instrumento ao Tratamento dos Dados Pessoais;

III - para o cumprimento de obrigação legal (art. 7º, inciso II, da LGPD) e para a execução do Contrato (art. 7º, inciso V, da LGPD), a FUNPRES-EXE disponibilizará à CONTRATADA informações e dados pessoais dos participantes de planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE;

IV - seja garantida a observância e o cumprimento dos direitos dos titulares conforme previstos na Legislação Aplicável.

21.3. O compartilhamento das informações entre as partes, previsto no inciso (iii) do item anterior tem como base legal o cumprimento do objetivo estatutário da FUNPRES-EXE, conforme art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 12 e parágrafos da Lei nº 12.618, de 2012 e Decreto nº 7.808 de 20 de setembro de 2012.

21.4. Tanto a CONTRATADA quanto a FUNPRES-EXE são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a Legislação Aplicável nos limites de suas responsabilidades.

21.5. Nenhuma disposição deste instrumento proibirá ou de qualquer forma restringirá as Partes de cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis e se encontrem previstas na Legislação afeta a Tratamento de Dados de Participantes.

21.6. As Partes se obrigam a aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados de Participantes contra destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou

acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para os Titulares de Dados Pessoais, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como os riscos, probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas naturais. Essas medidas devem compreender, pelo menos, as seguintes capacidades:

- a) de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) de detectar um Incidente envolvendo Dados de Participantes, resolvê-los e relatá-los imediatamente à outra Parte;
- c) de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Participantes de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico;
- d) de estabelecer um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

21.6.1. No que se refere aos seus colaboradores, as Partes asseguram, reciprocamente, que:

- a) o acesso e o Tratamento dos Dados de Participantes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los;
- b) as pessoas autorizadas a tratar os Dados de Participantes assumam um compromisso de confidencialidade por escrito ou estejam sujeitas às adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo final do prazo de vigência deste Projeto Básico; e
- c) haverá a adoção de medidas de treinamento e capacitação de seus colaboradores quanto aos aspectos relacionados à proteção de dados, em especial no que se refere às medidas de segurança da informação.

21.7. A FUNPRES-EXE declara ter ciência que a CONTRATADA compartilhará os Dados de Participantes com terceiros que se façam necessários para a execução do objeto do Contrato.

21.8. No que se refere a qualquer Incidente de Violação de Dados de Participantes relacionados aos serviços objeto do Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, as Partes deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte acerca da violação por e-mail ou em endereço constante no Contrato.

21.8.1. A notificação deve conter pelo menos:

- a) a descrição da natureza do Incidente incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
- b) o nome e os contatos do Encarregado da Proteção de Dados;
- c) a descrição das consequências prováveis do Incidente;
- d) a descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para cessar e reparar o Incidente, mitigando os efeitos que podem ser desencadeados por essa violação.

21.8.2. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas tempestivamente em fases, desde que justificada.

21.9. A CONTRATADA tratará os Dados de Participantes para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

21.10. As Partes fornecerão entre si, mediante pedido razoável:

21.10.1. Assistência, informação e cooperação razoáveis, conforme necessário e solicitado pela outra Parte, no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do Tratamento, à comunicação de um Incidente ou uma Violação de Dados Pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, ao atendimento de resposta a pedidos, reclamações e requerimentos de

Titulares, autoridades competentes ou terceiros, apenas conforme seja necessário para permitir que a outra Parte cumpra com as suas obrigações nos termos da Legislação Aplicável relacionada aos Dados de Participantes objeto do Contrato.

21.10.2. Documento que evidencie o cumprimento das suas obrigações de tratamento de dados em relação aos Dados de Participantes objeto do Contrato, no prazo de trinta dias corridos, ou em prazo determinado pela legislação aplicável ou, ainda, em requerimento oficial das autoridades competentes, de forma a permitir que as Partes, ou seus auditores independentes, possam cumprir com solicitações ou requisições das autoridades competentes, sejam administrativas ou judiciais, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de qualquer das partes.

21.11. As Partes envidarão esforços adequados para assegurar que, antes de compartilhar quaisquer Dados de Participantes e na medida de sua responsabilidade, fornecerão todas as informações de privacidade aos Titulares, de modo a assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais e seu compartilhamento nos termos deste Projeto Básico estejam de acordo com a legislação aplicável.

21.12. Se qualquer uma das Partes receber pedido ou reclamação diretamente de um Titular, das autoridades competentes ou de terceiros, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da Legislação Aplicável.

21.12.1. Não obstante, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados de Participantes compartilhados entre as Partes, considerando a posição de Co-Controladores exercida entre as Partes por força do objeto deste Projeto Básico, a Parte destinatária do pedido ou reclamação deverá, imediatamente e nos termos da legislação aplicável, notificar a outra Parte para alinhar o procedimento e resposta ao pedido ou reclamação do Titular em questão.

21.13. As Partes deverão manter registro escrito:

- a) de todos os papéis e responsabilidades pelo Tratamento de Dados de Participantes definidos e atribuídos, que deverão ser revisados e atualizados periodicamente;
- b) das transferências internacionais de Dados de Participantes a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no art. 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável;
- c) do compartilhamento dos Dados de Participantes a terceiros, incluindo toda a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável.

21.14. Nos casos de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, a CONTRATADA poderá manter, em seus bancos de dados, aqueles Dados de Participantes que sejam estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo fixado na referida lei e, de forma suplementar, nos prazos previstos na sua Política de Retenção de Dados.

21.14.1. Superado o prazo legal ou regulatório de conservação dos Dados Pessoais ou o prazo da Política de Retenção de Dados, o que for maior, a CONTRATADA compromete-se perante a FUNPRES-P-EXE que os Dados de Participantes serão descartados de forma segura, que não permitirá mais a identificação do Titular ao qual os dados pertencem.

21.15. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes nesta Cláusula, a Parte causadora do dano ("Parte Infratora") deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos e manter a outra Parte ("Parte Inocente") indene ou, se isso não for possível, ressarcir-la por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a Parte Inocente incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de Dados Pessoais, multas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

21.16. O Tratamento de Dados de Participantes realizado nos termos deste Projeto Básico observará as seguintes diretrizes:

- a) duração do Tratamento: pelo período em que o Contrato entre as Partes estiver em vigor, salvo no caso de determinação diversa pela Legislação Aplicável e para exercício regular de direito da CONTRATADA, conforme previsto nas cláusulas 23.14. e 23.14.1.;
- b) finalidade do Tratamento: (i) prover o produto e/ou serviço objeto do Contrato executando todas as atividades necessárias para o cumprimento do seu objeto; (ii) fornecer, customizar, oferecer e recomendar novos serviços e/ou produtos da CONTRATADA ao Titular dos dados; (iii) desenvolver, testar e aprimorar novos produtos e serviços; (iv) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- c) tipos de Dados de Participantes: todos os dados pessoais, sensíveis ou não, definidos e necessários pela CONTRATADA para cumprimento da finalidade do Tratamento.
- d) categorias de Titulares: todos os Titulares dos Dados de Participantes abrangidos por este Contrato.

21.16.1. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados de Participantes ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nesta Cláusula deverá ser celebrada entre as Partes por escrito, por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

21.17. A FUNPRES-EXE compromete-se a somente compartilhar, com a CONTRATADA, dados pessoais para os quais tenha uma base legal para possuir e compartilhar tais dados, na forma prevista nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018.

Brasília/DF, janeiro de 2025

LUÍS MÁRCIO COUTO PACHECO
Coordenador de Atuária

Aprovamos o presente Projeto Básico.

JOÃO LUIZ PINHEIRO H. DE MEDEIROS
Gerente de Atuária e Benefícios

REGINA CÉLIA DIAS
Diretora de Seguridade



Documento assinado eletronicamente por **Luis Marcio Couto Pacheco, Coordenador(a)**, em 28/01/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Luiz Pinheiro H. de Medeiros, Gerente**, em 28/01/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Dias, Diretor de Seguridade**, em 29/01/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198810** e o código CRC **B24523A7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010205.000031/2024-91

SEI nº 0198810

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2024.

À

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – (“FUNPRESP”)

Ao

Sr. Roberto Machado Trindade – Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 1598/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRESP-EXE (“Ofício”)

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A (“MAG SEGUROS”), sociedade seguradora de seguro de vida e previdência privada complementar, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 33.608.308.0001/73, vem apresentar seus argumentos e esclarecimentos a seguir expostos.

CONSIDERANDO QUE a MAG SEGUROS e a FUNPRESP firmaram parceria para a prestação de serviços de Externalização de Risco e Captação de Novos Participantes por meio do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 12/2019 firmado em 01 de julho de 2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 000018/2019 (“Contrato”);

CONSIDERANDO QUE, em 15 de dezembro de 2024, o Ministro Relator Jhonatan de Jesus, do Tribunal de Contas da União (“TCU”), em face da Representação apresentada pela MAG SEGUROS, determinou que a FUNPRESP se abstenha de autorizar que a congênere Icatu Seguros S/A realize novas captações no âmbito do contrato nº 18/2024 (“Novo Contrato”), até que o TCU delibere acerca do mérito da citada representação, bem como adote medidas imediatas para assegurar a oferta das coberturas previstas no Novo Contrato aos participantes da FUNPRESP, seja mediante a retomada do Contrato, seja por meio de nova contratação emergencial (“Decisão”);

CONSIDERANDO QUE a MAG SEGUROS, em 26 de dezembro de 2024, endereçou comunicação eletrônica à FUNPRESP a respeito das providências que seriam tomadas pela Fundação em atendimento à Decisão, e



CONSIDERANDO QUE a FUNPRESP, em 30 de dezembro de 2024, notificou a MAG SEGUROS, por meio do Ofício para solicitar o envio de proposta de preço, de modo a firmar contratação emergencial com a MAG SEGUROS em observância aos termos da Decisão.

Vem a MAG SEGUROS, considerando os fatos acima narrados, apresentar a sua **RESPOSTA** ao Ofício nos termos descritos a seguir.

Em apertada síntese, o Ofício requer que a MAG SEGUROS apresente proposta de preço para novas captações de participantes conforme descrição detalhada do objeto contratual apresentada no Ofício, a fim de compor a pretendida contratação emergencial em cumprimento à Decisão.

Assim sendo, a MAG SEGUROS informa que a proposta de preço apresentada no âmbito do Edital de Concorrência nº 90001/2024 representa o preço que temos a oferecer para a formalização da pretendida contratação emergencial.

Cumpre-se destacar, oportunamente, que a Decisão tem efeitos imediatos, portanto, o contrato emergencial deverá observar tal premissa.

Isto posto, a MAG SEGUROS aguarda o retorno dos representantes da Fundação, no intuito de formalizar a contratação emergencial nos termos da Decisão, considerando a intenção de todos de resguardar os interesses dos Participantes.

Sendo o que compete para o momento, a MAG SEGUROS aproveita a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

233CD727A3CC4A6...

DocuSigned by:

987C159A88AB4A3...

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Fernanda Blanco Erbisti

Diretora Jurídico, Risco e Compliance

Helder Molina

Diretor Presidente



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AA685B9F-CE02-4D55-B35C-722548265C55		Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: RESPOSTA FUNPRESP_Ofício 1598-2024 - Contratação Emergencial		
Código Corretor:		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0	Julia Yasmim Seixas Marinho
Assinatura guiada: Ativado	Selos: 2	Trav. Belas Artes 15
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		RJ, Brasil 20060-000
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		jmarinho@mag.com.br
		Endereço IP: 177.192.10.157

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Julia Yasmim Seixas Marinho	Local: DocuSign
31/12/2024 13:07:52	jmarinho@mag.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Fernanda Blanco Erbisti ferbisti@mag.com.br Superintendente Mongeral Aegon Seguros e Previdência SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 233CD727A3CC4A6... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.70.148.34 Assinado com o uso do celular	Enviado: 31/12/2024 13:09:17 Visualizado: 31/12/2024 13:18:10 Assinado: 31/12/2024 13:18:41
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Helder Molina helder@mag.com.br Presidente Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 987C159A88AB4A3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.71.95.116 Assinado com o uso do celular	Enviado: 31/12/2024 13:09:18 Visualizado: 31/12/2024 13:17:35 Assinado: 31/12/2024 13:18:53
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Julia Yasmim Seixas Marinho jmarinho@mag.com.br Advogada Mongeral Aegon Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Usando endereço IP: 177.192.10.157	Enviado: 31/12/2024 13:09:18 Visualizado: 31/12/2024 13:09:39 Assinado: 31/12/2024 13:09:58
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/12/2024 13:09:18
Entrega certificada	Segurança verificada	31/12/2024 13:09:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/12/2024 13:09:58
Concluído	Segurança verificada	31/12/2024 13:18:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



PROPOSTA DE PREÇOS

À

Funpresp-Exe

Ref.: Concorrência nº 90001/2024

Proposta de Preços

Prezados Senhores,

A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, sediada na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000, vem apresentar proposta de preços para a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do Plano Legislativo Federal - LegisPrev ou de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo Funpresp-Exe, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, cujas planilhas, elaboradas em consonância com o anexo I do projeto básico do edital em epígrafe, anexamos.

A – COMPARTILHAMENTO DO FCBE

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Coberto Médio - Invalidez	Capital Coberto Médio - Morte	Preço Cobertura Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Cobertura Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Cobertura Invalidez por Idade	Preço Total Cobertura Morte por Idade
18	0	0,00	0,00	1,95	1,12	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	1,95	1,16	0,00	0,00
20	0	0,00	0,00	1,95	1,20	0,00	0,00
21	3	381.339,55	0,00	1,95	1,24	5,85	3,72
22	5	865.458,19	1.757.395,65	1,95	1,29	9,75	6,45
23	23	678.690,01	1.035.801,96	1,95	1,35	44,85	31,05
24	35	698.086,66	1.871.514,50	1,96	1,41	68,60	49,35
25	75	997.182,48	2.204.568,94	1,97	1,47	147,75	110,25
26	134	883.476,49	1.067.612,74	1,99	1,53	266,66	205,02
27	216	854.060,80	1.165.372,82	2,00	1,60	432,00	345,60
28	321	868.377,55	1.203.826,27	2,02	1,67	648,42	536,07
29	399	862.347,59	1.135.178,05	2,04	1,73	813,96	690,27
30	556	742.254,51	954.284,60	2,07	1,79	1.150,92	995,24
31	916	903.449,29	1.282.592,67	2,11	1,86	1.932,76	1.703,76
32	1.370	898.876,21	1.482.972,91	2,16	1,93	2.959,20	2.644,10
33	1.766	962.435,25	1.887.662,51	2,21	2,00	3.902,86	3.532,00
34	2.419	914.880,09	1.675.497,08	2,27	2,07	5.491,13	5.007,33
35	3.124	944.353,51	1.709.894,43	2,34	2,17	7.310,16	6.779,08
36	3.543	924.961,29	1.543.926,69	2,42	2,30	8.574,06	8.148,90
37	4.163	1.025.946,58	1.708.796,39	2,51	2,44	10.449,13	10.157,72



SEGUROS

A	B	C	D	E	F	G	H
38	4.575	1.081.750,71	1.630.703,29	2,62	2,64	11.986,50	12.078,00
39	4.413	1.139.623,25	1.765.340,25	2,74	2,88	12.091,62	12.709,44
40	4.919	1.289.523,19	1.835.484,14	2,90	3,18	14.265,10	15.642,42
41	5.181	1.421.421,62	1.840.441,84	3,07	3,53	15.905,67	18.288,93
42	5.272	1.514.344,89	1.771.464,00	3,26	3,96	17.186,72	20.877,12
43	4.531	1.692.714,12	1.889.196,76	3,48	4,47	15.767,88	20.253,57
44	4.100	1.756.400,00	1.938.273,59	3,73	5,05	15.293,00	20.705,00
45	3.502	1.647.676,27	1.916.882,82	4,03	5,68	14.113,06	19.891,36
46	3.117	1.746.940,64	1.962.344,90	4,36	6,38	13.590,12	19.886,46
47	2.559	1.834.907,70	1.861.299,06	4,75	7,13	12.155,25	18.245,67
48	2.340	1.870.803,98	1.931.390,50	5,19	7,92	12.144,60	18.532,80
49	2.088	1.907.002,65	1.983.089,77	5,68	8,75	11.859,84	18.270,00
50	1.797	1.890.390,44	1.954.869,42	6,26	9,61	11.249,22	17.269,17
51	1.707	2.030.000,50	1.959.394,95	6,92	10,50	11.812,44	17.923,50
52	1.464	2.018.472,81	1.966.239,70	7,67	11,40	11.228,88	16.689,60
53	1.177	2.103.838,42	1.951.279,99	8,51	12,31	10.016,27	14.488,87
54	1.020	2.274.780,86	1.981.614,14	9,49	13,24	9.679,80	13.504,80
55	800	2.277.763,30	1.938.178,30	10,59	14,20	8.472,00	11.360,00
56	692	2.301.111,17	2.021.942,72	11,86	15,19	8.207,12	10.511,48
57	563	2.273.603,62	2.106.267,94	13,29	16,21	7.482,27	9.126,23
58	438	2.154.803,79	1.980.082,66	14,94	17,28	6.543,72	7.568,64
59	326	1.988.431,88	1.885.873,79	16,81	18,45	5.480,06	6.014,70
60	227	2.125.667,09	1.844.706,98	18,94	19,76	4.299,38	4.485,52
61	154	1.714.219,68	1.495.931,35	21,37	21,29	3.290,98	3.278,66
62	122	1.456.816,44	1.428.924,83	24,14	23,08	2.945,08	2.815,76
63	66	2.305.996,59	1.640.252,39	27,29	25,19	1.801,14	1.662,54
64	52	1.050.661,06	1.022.920,89	30,88	27,64	1.605,76	1.437,28
65	53	1.112.405,75	1.166.735,27	34,97	30,46	1.853,41	1.614,38
66	51	1.320.156,02	1.159.216,26	39,64	33,66	2.021,64	1.716,66
67	19	655.873,80	1.142.325,10	44,95	37,25	854,05	707,75
68	28	1.178.891,56	1.248.148,77	51,00	41,27	1.428,00	1.155,56
69	21	1.026.518,19	1.008.333,84	57,88	45,73	1.215,48	960,33
70	26	1.298.792,99	1.148.427,31	65,72	50,65	1.708,72	1.316,90
71	19	807.914,10	665.469,23	74,66	56,04	1.418,54	1.064,76
72	7	574.602,47	692.140,38	84,83	61,93	593,81	433,51
73	11	1.067.798,57	426.498,91	96,40	68,33	1.060,40	751,63
74	6	640.996,78	683.391,47	109,59	75,35	657,54	452,10
75	0	0,00	0,00	124,61	83,06	0,00	0,00
Total	76.511						
	Preço Médio Unitário					4,28	5,29

	Preço Total Médio Unitário (morte e invalidez)	9,57
--	---	-------------



B – PARCELA ADICIONAL DE RISCO

A	B	C	D	E	F	G	H
Idade	Quantidade	Capital Coberto Médio - Invalidez	Capital Coberto Médio - Morte	Preço Cobertura Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Cobertura Morte (por R\$ 100.000)	Preço Total Cobertura Invalidez por Idade	Preço Total Cobertura Morte por Idade
18	0	0,00	0,00	2,73	2,05	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	2,72	2,12	0,00	0,00
20	1	2.055.498,46	2.108.592,51	2,72	2,20	2,72	2,20
21	4	1.145.940,39	1.259.062,80	2,72	2,28	10,88	9,12
22	3	1.747.173,69	2.098.319,08	2,72	2,37	8,16	7,11
23	8	1.744.153,29	1.857.726,48	2,73	2,48	21,84	19,84
24	22	1.689.479,78	1.476.258,33	2,74	2,59	60,28	56,98
25	45	1.751.850,48	1.423.425,96	2,75	2,71	123,75	121,95
26	69	1.768.064,85	1.434.056,07	2,77	2,83	191,13	195,27
27	90	1.913.590,38	1.416.236,24	2,79	2,95	251,10	265,50
28	173	2.016.619,65	1.607.307,33	2,82	3,06	487,86	529,38
29	222	1.827.890,31	1.309.442,71	2,86	3,18	634,92	705,96
30	279	1.691.974,24	1.318.362,44	2,90	3,30	809,10	920,70
31	421	1.725.961,93	1.291.249,80	2,95	3,42	1.241,95	1.439,82
32	653	1.600.566,85	1.217.693,10	3,00	3,54	1.959,00	2.311,62
33	802	1.676.417,89	1.263.030,03	3,08	3,67	2.470,16	2.943,34
34	998	1.638.866,26	1.241.115,17	3,16	3,81	3.153,68	3.802,38
35	1.231	1.680.463,39	1.263.455,28	3,26	4,00	4.013,06	4.924,00
36	1.419	1.657.833,56	1.261.938,92	3,37	4,22	4.782,03	5.988,18
37	1.764	1.619.422,10	1.257.575,81	3,50	4,49	6.174,00	7.920,36
38	1.881	1.625.070,42	1.231.088,14	3,66	4,84	6.884,46	9.104,04
39	1.936	1.648.922,52	1.238.843,54	3,84	5,29	7.434,24	10.241,44
40	2.150	1.675.879,34	1.251.714,93	4,04	5,84	8.686,00	12.556,00
41	2.405	1.685.943,58	1.222.097,61	4,28	6,50	10.293,40	15.632,50
42	2.462	1.638.536,63	1.190.217,03	4,55	7,29	11.202,10	17.947,98
43	2.340	1.584.123,73	1.124.175,01	4,86	8,21	11.372,40	19.211,40
44	2.172	1.573.690,76	1.104.545,58	5,21	9,27	11.316,12	20.134,44
45	1.942	1.495.943,19	1.009.434,96	5,63	10,45	10.933,46	20.293,90
46	1.809	1.426.697,13	917.654,32	6,09	11,73	11.016,81	21.219,57
47	1.512	1.382.248,06	869.947,91	6,62	13,10	10.009,44	19.807,20
48	1.349	1.357.935,45	846.425,95	7,24	14,56	9.766,76	19.641,44
49	1.275	1.246.790,56	761.686,39	7,94	16,09	10.123,50	20.514,75
50	1.132	1.168.023,12	681.194,39	8,73	17,67	9.882,36	20.002,44
51	1.041	1.091.080,48	626.863,63	9,64	19,30	10.035,24	20.091,30
52	922	1.002.984,38	577.167,16	10,68	20,96	9.846,96	19.325,12
53	785	955.793,83	553.316,16	11,87	22,64	9.317,95	17.772,40
54	740	833.157,09	515.873,63	13,23	24,35	9.790,20	18.019,00
55	578	767.280,83	520.923,32	14,78	26,11	8.542,84	15.091,58



SEGUROS

A	B	C	D	E	F	G	H
56	515	703.542,93	450.501,61	16,54	27,91	8.518,10	14.373,65
57	457	598.053,01	424.913,43	18,55	29,79	8.477,35	13.614,03
58	425	523.160,99	390.440,55	20,84	31,75	8.857,00	13.493,75
59	328	487.697,75	345.065,32	23,45	33,89	7.691,60	11.115,92
60	282	426.020,48	324.911,10	26,42	36,32	7.450,44	10.242,24
61	236	342.211,29	274.051,83	29,81	39,12	7.035,16	9.232,32
62	185	329.089,59	295.597,80	33,67	42,42	6.228,95	7.847,70
63	130	282.014,22	255.237,55	38,07	46,30	4.949,10	6.019,00
64	101	230.078,83	231.018,45	43,08	50,80	4.351,08	5.130,80
65	78	212.064,81	206.307,97	48,78	55,97	3.804,84	4.365,66
66	69	176.476,45	208.573,60	55,30	61,84	3.815,70	4.266,96
67	50	160.188,17	174.361,77	62,70	68,45	3.135,00	3.422,50
68	40	180.129,84	173.297,06	71,13	75,84	2.845,20	3.033,60
69	39	158.167,78	153.745,04	80,74	84,04	3.148,86	3.277,56
70	27	219.181,28	194.235,74	91,68	93,08	2.475,36	2.513,16
71	33	172.102,49	182.937,84	104,13	103,00	3.436,29	3.399,00
72	9	116.067,68	188.205,47	118,31	113,82	1.064,79	1.024,38
73	5	66.969,58	92.577,22	134,46	125,60	672,30	628,00
74	2	37.099,12	66.293,28	152,85	138,48	305,70	276,96
75	0	0,00	0,00	173,80	152,64	0,00	0,00
76	0	0,00	0,00	0,00	360,56	0,00	0,00
77	0	0,00	0,00	0,00	397,49	0,00	0,00
78	0	0,00	0,00	0,00	438,22	0,00	0,00
79	0	0,00	0,00	0,00	483,05	0,00	0,00
80	0	0,00	0,00	0,00	532,25	0,00	0,00
81	0	0,00	0,00	0,00	586,05	0,00	0,00
82	0	0,00	0,00	0,00	644,77	0,00	0,00
83	0	0,00	0,00	0,00	708,49	0,00	0,00
84	0	0,00	0,00	0,00	776,83	0,00	0,00
85	0	0,00	0,00	0,00	849,23	0,00	0,00
86	0	0,00	0,00	0,00	925,15	0,00	0,00
87	0	0,00	0,00	0,00	1.004,07	0,00	0,00
88	0	0,00	0,00	0,00	1.085,63	0,00	0,00
89	0	0,00	0,00	0,00	1.170,36	0,00	0,00
90	0	0,00	0,00	0,00	1.258,97	0,00	0,00
Total	39.646						
Preço Médio Unitário						7,34	11,76

	Preço Total Médio Unitário (morte e invalidez)	19,10
--	---	-------

O prazo de validade da proposta é de 130 (cento e trinta) dias.

Developed by Assisted by: PERNABIA BLANCO 000001740 CNP 000000000 E-mail: PERNABIA BLANCO 000000000 ICP-DEB, Cui. Secretaria de Pesca Federal do Brasil - SPB C. BR E-mail: ICP-DEB 000000000 ICP-DEB 0000017400000	Developed by Assisted by: MARINE DE ALMEIDA KARIOTO 0000114761 CNP 000000000 E-mail: MARINE DE ALMEIDA KARIOTO 000000000 ICP-DEB, Cui. Secretaria de Pesca Federal do Brasil - SPB C. BR E-mail: ICP-DEB 000000000 ICP-DEB 0000017400000
--	---

5

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 011E1187BE0D45E78BD913B211E060BF
Assunto: Complete com a DocuSign: Proposta_cenario_009_Soma.doc
Código Corretor:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Laís Matias Ferreira
Trav. Belas Artes 15
RJ, Brasil 20060-000
lmferreira@mag.com.br
Endereço IP: 200.186.31.130

Rastreamento de registros

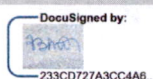
Status: Original
07/05/2024 12:30:54

Portador: Laís Matias Ferreira
lmferreira@mag.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernanda Blanco Erbisti
ferbisti@mag.com.br
Superintendente
Mongeral Aegon Seguros e Previdência SA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3

Assinatura

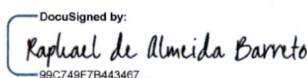
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 200.186.31.130

Registro de hora e data

Enviado: 07/05/2024 12:32:56
Visualizado: 07/05/2024 13:03:56
Assinado: 07/05/2024 13:04:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Raphael de Almeida Barreto
rbarreto@mag.com.br
Raphael de Almeida Barreto
Mongeral Aegon Seguros e Previdência
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 08/03/2023 19:42:45
ID: efb0bed1-5fe3-4f0b-b3a9-03246dff6baf
Nome da empresa: Mongeral Aegon



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.31.130

Enviado: 07/05/2024 12:32:56
Visualizado: 07/05/2024 13:00:37
Assinado: 07/05/2024 13:01:00

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/05/2024 12:32:56
Entrega certificada	Segurança verificada	07/05/2024 13:00:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/05/2024 13:01:00
Concluído	Segurança verificada	07/05/2024 13:04:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

51

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Mongeral Aegon poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Mongeral Aegon:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Mongeral Aegon:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Mongeral Aegon:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Mongeral Aegon:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e



(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Mongeral Aegon conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Mongeral Aegon durante o curso do meu relacionamento com você.



Contrato 4 para assinatura.pdf

Documento número #0c825404-c78b-4502-babd-b9c31f25c1de

Hash do documento original (SHA256): 9dd732480f3d22313e9d7b8558cbd084cba4b5f8b6d5a7b7fcb0cc7d39ca3afc

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 03 fev 2025 às 16:14:03
- ✓ **Fernanda Blanco Erbisti**
CPF: 098.929.017-46
Assinou como contratada em 03 fev 2025 às 18:09:08
- ✓ **Regina Célia Dias**
CPF: 539.592.641-00
Assinou como contratante em 03 fev 2025 às 16:18:20
- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 03 fev 2025 às 17:13:53
- ✓ **Raphael de Almeida Barreto**
CPF: 028.211.147-61
Assinou como contratada em 03 fev 2025 às 19:12:27
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 06 fev 2025 às 12:41:59

Log

03 fev 2025, 16:13:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0c825404-c78b-4502-babd-b9c31f25c1de. Data limite para assinatura do documento: 02 de abril de 2025 (17:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

03 fev 2025, 16:13:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ferbisti@mag.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Blanco Erbisti.
03 fev 2025, 16:13:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
03 fev 2025, 16:13:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
03 fev 2025, 16:13:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
03 fev 2025, 16:13:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: regina.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Célia Dias e CPF 539.592.641-00.
03 fev 2025, 16:13:29	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rbarreto@mag.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raphael de Almeida Barreto.
03 fev 2025, 16:14:03	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.135.186. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2025, 16:18:20	Regina Célia Dias assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail regina.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 539.592.641-00. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 fev 2025, 17:13:53 João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.105.237. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8707134 e longitude -47.7520237. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 fev 2025, 18:09:08 Fernanda Blanco Erbisti assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ferbisti@mag.com.br. CPF informado: 098.929.017-46. IP: 177.26.90.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.93666099322883 e longitude -43.17681959607049. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 fev 2025, 19:12:27 Raphael de Almeida Barreto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rbarreto@mag.com.br. CPF informado: 028.211.147-61. IP: 191.57.1.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.93666071455496 e longitude -43.16926465990087. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 fev 2025, 12:41:59 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 191.58.137.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7732634 e longitude -47.8772662. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1116.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 fev 2025, 12:42:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c825404-c78b-4502-babd-b9c31f25c1de.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0c825404-c78b-4502-babd-b9c31f25c1de, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.